



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022**

Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

**Autoria:** Prefeitura Municipal.

**Relator(a):** Vereador(a) Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar a Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”, visando criar 01 (um) cargo denominado “Coordenador de Esporte e Lazer”, de provimento em comissão, prevendo suas respectivas atribuições, além de alterar os requisitos, habilidades e competências da Função Gratificada de “Chefe de Seção de Planejamento Estratégico em Saúde”.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, alínea “a”, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, pois visa trazer aprimoramentos e adequações às atribuições de empregos públicos que menciona.

Entretanto, necessária a apresentação de emenda, que será ofertada por esta Comissão em conjunto com este parecer, pois necessária a correção de seu artigo 1º, pois sua redação está em confronto com a natureza jurídica do cargo em comissão. Vejamos.

Eis a redação do PLC 17/2022:

*Art. 1º Fica criado ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criada pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, 01 (um) cargo denominado “Coordenador de Esporte e Lazer”, **regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.** (grifou-se)*

Contudo, segundo a natureza jurídica e em conformidade com o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 220/2022, “**Todos os cargos criados por esta Lei Complementar estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS) e serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**” (grifou-se).

Portanto, necessária a apresentação de emenda modificativa para corrigir tal erro, passando a ter a seguinte redação o art. 1º da LC nº 220/22:

*Art. 1º Fica criado e acrescido ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criada pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, 01 (um) cargo denominado “Coordenador de Esporte e Lazer”, **regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).***

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, com a emenda a ser ofertada por esta Comissão, nos termos acima.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, com a emenda a ser apresentada pela Comissão em conjunto com o presente.

Ibitinga, 30 de agosto de 2022.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

---

Relator(a) – Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

---

Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

---

Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

